

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2026.

À

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – PREFEITURA DE TOCANTINS

Ref.: Pedido de Esclarecimentos do PREGAO ELETRONICO Nº 023/2025

TIM S/A, com sede na Av. João Cabral de Mello Neto, nº 850, BLC 001 SAL 501, 1208 – Bairro: Barra da Tijuca Rio de Janeiro – RJ - CEP: 22.775-057, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.421.421/0001-11, doravante “TIM”, tendo o interesse em participar do edital citado, vem através deste ofício solicitar os seguintes esclarecimentos:

QUESTIONAMENTO 1

5.7. Até a assinatura do contrato, a contratada deverá comprovar cobertura mínima de 70% da área urbana e 100% da área externa (outdoor) onde estão localizados os órgãos.

Com referência ao item acima, solicitamos que seja informados os endereços dos órgãos citados no item, para que seja feita a devida análise da cobertura.

Nossa solicitação será acatada?

QUESTIONAMENTO 2

5.13. As chamadas de longa distância deverão ser realizadas exclusivamente por meio do Código de Seleção de Prestadora (CSP) definido pela Administração, mediante recurso da rede ou por autogestão disponibilizada pela contratada.

Com referência ao item acima, esclarecemos que as Operadoras não podem fazer este bloqueio em sua rede, disponibilizamos o Gestor On-line, para que a CONTRATANTE faça este bloqueio.

Entendemos que a CONTRATANTE está ciente e aceita este processo de bloqueio de CSP.

Nosso entendimento está correto?

QUESTIONAMENTO 3

6.1. Os equipamentos e materiais a serem fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, não sendo admitidas peças usadas, reparadas e/ou reconcondicionadas de fábrica. Deverão ser disponibilizados juntamente com a respectiva linha, em embalagem original contendo todos os acessórios fornecidos pelo fabricante, com garantia mínima de 01 (um) ano, e apresentados previamente ao Gestor do contrato para aprovação antes da entrega definitiva ao usuário final.

Com referência ao item acima, entendemos que se fornecermos o aparelho com as características solicitadas no edital, não haverá necessidade de apresentação prévia do aparelho, esclarecemos que a troca do aparelho pode gerar desequilíbrio financeiro ao projeto.

Nosso entendimento está correto?

QUESTIONAMENTO 4

7.1.3. O prazo para realização da entrega será de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da Autorização de Fornecimento emitida pelo órgão contratante.

Com referência ao item acima, esclarecemos que o prazo de 10 dias para entrega de aparelhos é curto, solicitamos que este prazo seja alterado para 30 dias.

Nossa solicitação será acatada?

QUESTIONAMENTO 5

13.32. Manter reserva técnica de aparelhos do mesmo modelo em uso no contrato, sem ônus, para agilizar substituições em caso de defeito ou extravio.

Com referência ao item acima, solicitamos que seja definido percentual para estes aparelhos reservas , normalmente se pratica 5%, ficando estes aparelhos com a CONTRATANTE, para agilizar as necessidades.

Esta solicitação é necessária para que todos os participantes analisem o projeto com o mesmo perfil.

Nossa solicitação será acatada?

QUESTIONAMENTO 6

Na documentação de habilitação jurídica exige:

"15.3. Habilitação Jurídica

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, no caso de Sociedades Empresariais. Para Sociedades por Ações, deverá acompanhar documentação comprobatória da investidura de seus atuais administradores nos cargos. ;"

No tópico que trata da Habilitação Jurídica, entendemos que a apresentação do Contrato Social ou Estatuto, deverá ser através de cópia autenticada. Entretanto, no estado do Rio de Janeiro, a JUCERJA (Junta Comercial) já opera com o sistema de chancela digital e pode ter suas autenticidades confirmadas através do site do Órgão, conforme descrito no rodapé dos documentos, de acordo com o publicado no DOERJ de 19/04/2013 e amparo normativo Deliberação JUCERJA nº 74/2014.

Ainda sobre o tema, vale destacar a fundamentação legal sobre a validade jurídica dos documentos com a certificação digital está prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

"Art. 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras."

Desta forma, a produção de vias autenticadas junto aos Cartórios não é necessária, pois, em razão da chancela eletrônica contida nos respectivos documentos, estes equivalem à via original emitida pelo Órgão podendo, assim, nos abster da autenticação cartorial para o Contrato Social.

Nosso entendimento está correto?

QUESTIONAMENTO 7

15.2. Qualificação Técnica

b) Apresentar cópia do Ato de Outorga da ANATEL ou documento que comprove autorização para operar o Serviço Móvel Pessoal (SMP) e regularidade junto à Agência."

Entendemos que a apresentação, somente, da publicação no Diário Oficial da União (DOU) dos Extratos dos Termos de Autorizações celebrados entre a Anatel e a licitante, onde conste, autorização para prestação dos serviços elencados, ou até mesmo, da declaração emitida pela Anatel, atendem as exigências previstas no subitem elencado.

Nosso entendimento está correto?

Sem mais para o momento,

QUESTIONAMENTO 8

1- Responsabilidade integral por danos

Clausula da minuta Contratual:

"8.2. Responder integralmente por perdas e danos causados ao contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, própria ou de seus prepostos, independentemente de outras sanções legais ou contratuais."

Clausula do TR:

"13.2. Responder integralmente por perdas e danos causados ao contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, própria ou de seus prepostos, independentemente de outras sanções legais ou contratuais."

Entendemos que a responsabilização pela reparação pelos danos causados deverá ser observada apenas em caso de danos diretos e desde que esses danos sejam devidamente comprovados, garantindo à TIM o contraditório e a ampla defesa.

Visto que a presente cláusula não expressa a limitação da responsabilidade da Contratada aos danos diretamente causados na execução contratual, como se dispõe no artigo 120 da Lei 14133/2021, a Cia assumiria o risco de assunção de responsabilidade extensiva, sendo imensurável o impacto monetário envolvido.

Pedimos que a cláusula seja alterada para constar que a responsabilidade é aquela que é diretamente causada pela execução contratual, conforme o artigo mencionado:

Art. 120. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

Segue sugestão de clausula:

"8.2. Responder por danos diretamente causados ao contratante ou a terceiros, em razão

de ação ou omissão, dolosa ou culposa, própria ou de seus prepostos, independentemente de outras sanções legais ou contratuais.”

Nosso pedido vai ser aceito?

2- Responsabilidade por interferência:

Clausula do TR:

“13.18. Zelar pela integridade da comunicação e responder por eventuais interferências externas nos acessos em serviço.”

Clausula da minuta Contratual:

“8.18. Zelar pela integridade da comunicação e responder por eventuais interferências externas nos acessos em serviço.”

Entendemos que as operadoras de telefonia não podem ser integralmente responsabilizadas por toda e qualquer interferência de estranhos nos serviços. O SMP é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo, que possibilita a comunicação entre estações móveis (celulares, modems, tablets etc.) e entre estações móveis e outras estações (telefones fixos etc.), observado o disposto no Regulamento do SMP a que está sujeito. Em razão das características das ondas de rádio, de oscilações e/ou variações de sinal ou da velocidade de tráfego de dados, de fenômenos atmosféricos, de condições topográficas, geográficas, climáticas, da velocidade de movimento, da distância do cliente da Estação Rádio Base (ERB), do número de clientes associados à mesma ERB, da estação móvel/modem usada na conexão, ou de qualquer outro fator externo que porventura interfira no sinal, a Operadora de Telefonia não pode ser responsabilizada por interferências a que não tenha dado causa. Isso porque o serviço em si está exposto a condições externas que podem afetar a qualidade da comunicação. A TIM atende aos padrões de qualidade exigidos pela ANATEL e não será responsabilizada por circunstâncias alheias à sua vontade.

Pedimos que esse ponto seja alterado. Nosso pedido vai ser aceito?

3- Responsabilidade por clonagem de chip:

Clausula do TR:

“13.23. Em casos de clonagem, providenciar a reparação em até 2 (dois) dias úteis, assegurando a manutenção do mesmo número de chip substituído.”

Entendemos que as operadoras de telefonia não podem ser integralmente responsabilizadas pela clonagem dos chips e outros tipos de fraudes. A TIM vem adotando medidas antifraudes e observando as melhores práticas de mercado e condutas, de acordo com a legislação aplicável. No entanto, ao mesmo passo em que as empresas aumentam seus cuidados objetivos, os fraudadores aperfeiçoam as suas técnicas, em um inevitável ciclo vicioso que tem como vítima não só a TIM, mas toda a população. Ressalte-se ainda, que grande parte das fraudes, principalmente quanto a clonagem de chip é oriunda de engenharia social, que podem ser evitadas pelo próprio usuário se

utilizando dos mecanismos de segurança de dupla autenticação nos aplicativos.

Neste sentido, gostaríamos que fosse esclarecido o termo reparação da clausula. Pedimos que esse ponto seja revisado. Nossa solicitação vai ser aceita?

4- Responsabilidade por Cobertura

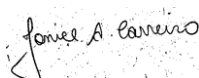
Clausula do TR:

“5.7. Até a assinatura do contrato, a contratada deverá comprovar cobertura mínima de 70% da área urbana e 100% da área externa (outdoor) onde estão localizados os órgãos .”

É cabível ressaltar que acerca dos critérios de atendimento de cobertura exigidos pela Administração, cabe esclarecermos que, de acordo com a regulamentação da ANATEL, as operadoras têm obrigatoriedade de cumprir a cobertura mínima de 80% da área urbana do distrito sede do município, sem o acúmulo da obrigatoriedade para áreas rurais para qualquer operadora, ou até mesmo em ambientes internos (cobertura indoor).

Nesse sentido, para as operadoras é inviável a garantia de atendimento de cobertura indoor, considerando que há uma infinidade de variações que impactam na captação do sinal. Sabe-se que no Serviço Móvel Pessoal, a cobertura depende das mais diversas circunstâncias, a exemplo de condições geográficas, áreas de sombra e barreiras das próprias construções, tais como, por exemplo, mas sem se limitar, à localização no subsolo ou determinados tipos de edificações, etc.

Pedimos que esse ponto seja revisado. Nossa solicitação vai ser aceita?



Jonice Araujo Carreiro
Corporate Solutions
Sales Government (Top Clients)
+55 61 9 8113 0653
TIM Brasil - www.tim.com.br

